



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Vila Velha, 17 de novembro de 2025

Excelentíssimo Senhor

OSVALDO MATURANO

Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“Proíbe a inauguração e a entrega de obras públicas sem condições mínimas de funcionamento no âmbito do Município de Vila Velha e dá outras providências”.

O VEREADOR PASTOR FABIANO OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 200 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Velha, apresenta o seguinte **Projeto de Lei**:





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Art. 1º

Fica proibida, no âmbito do Município de Vila Velha, a inauguração ou a entrega à população de obras públicas que não apresentem condições mínimas de funcionamento e utilização segura e adequada ou com partes a serem concluídas no mesmo espaço.

§ 1º Consideram-se condições mínimas de funcionamento aquelas que permitam à obra cumprir a finalidade a que se destina, com infraestrutura básica de energia elétrica, abastecimento de água, acessibilidade, segurança, equipamentos indispensáveis e demais requisitos essenciais ao seu uso.

§ 2º A entrega simbólica ou formal de obra pública, antes de atendidos os requisitos do § 1º, será considerada irregular para os fins desta Lei.

Art. 2º

A Administração Municipal deverá, previamente à inauguração de obra pública, elaborar e disponibilizar relatório técnico que ateste as condições mínimas de funcionamento, assegurando transparência à população.

Art. 3º

O descumprimento do disposto nesta Lei implicará responsabilização administrativa da autoridade pública responsável, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Art. 5º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa resguardar o interesse público e a correta aplicação dos recursos municipais, coibindo a prática de inaugurações meramente simbólicas ou políticas de obras públicas que não estejam aptas a cumprir sua finalidade social.

Assim, a iniciativa legislativa busca garantir transparência, eficiência administrativa e respeito ao cidadão, assegurando que obras públicas somente sejam entregues à população quando efetivamente concluídas e aptas ao uso.

Ademais, o presente Projeto de Lei não interfere na execução das obras, mas apenas condiciona sua inauguração à observância de requisitos mínimos, e assegura a correta destinação do patrimônio público, sem violar a iniciativa privativa do Poder Executivo.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 2025.

PASTOR FABIANO OLIVEIRA

Vereador – Partido Liberal (PL)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390030003000300034003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR PASTOR FABIANO** em 17/11/2025 13:11

Checksum: **54FE2205FD4012EA642F85120641DCDD9E3D56B314F5BA5F25B2B6F869A80286**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390030003000300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.